



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS
CONÇALVES – TITULAR DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

A Segunda Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 142-A, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, propõe REPRESENTAÇÃO diante dos fatos narrados abaixo, constatados durante a realização de Auditoria de Regularidade na Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

I – DOS FATOS

O inciso II da Portaria nº 537/2018, através da qual o Presidente desta Corte de Contas determinou a realização de auditoria de regularidade nos municípios de Carrasco Bonito e Sítio Novo do Tocantins, referente ao exercício de 2018, diz:

“II – ATRIBUIR

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas, obedecidos os procedimentos internos estabelecidos, e ainda, requisitar informações e/ou documentos junto a outros órgãos e/ou unidades administrativas dos municípios supramencionados.”

Os técnicos designados na referida portaria encontraram ato ilegal referente ao exercício de 2017, conforme segue.

Analisando os documentos da licitação e despesa, referente ao Convite nº 02/2017 - valor R\$ 50.400,00, constatou-se que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito contratou a Sra. **Avelina Alves Barros**, CPF 020.701.661-55, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, a qual na época do julgamento da licitação, em 17/01/2017, era servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar AP 13, sendo admitida em 01/05/2016 e exonerada em 15/09/2017, conforme consta no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal – TCE-TO.

Considerando as atividades referentes ao cargo acima mencionado, a serem desenvolvidas pela referida servidora em uma jornada de trabalho de oito ou seis horas por dia útil, seria impossível realizar, ao mesmo tempo, os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica, principalmente tendo em vista a distância de 664 km de Palmas a Carrasco Bonito.

Nos autos não consta o contrato firmado entre o presidente da Câmara Municipal e a profissional contratada, em desacordo com o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, aonde deveria constar a carga horária e o horário de expediente em que seriam realizados os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme disposto no item 8.2.4, letra “b”, da Resolução 415/2011-TCE/TO – Pleno:

(...)

“b) mediante processo licitatório, nas modalidades previstas em lei, com seleção da melhor proposta, salvo nos casos de dispensa previstos nos incisos II e IV do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, atendidos aos requisitos do art. 26 daquele diploma legal, cujo contrato deverá especificar direitos e obrigações e responsabilidades do contratado, a carga horária e horário de expediente, prazo da contratação e o valor mensal do contrato, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional;”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

Durante a fiscalização realizada não foram apresentados documentos ou elementos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços contratados. Ressalta-se que no processo só há os comprovantes de pagamento (transferências e espelhos de cheques).

Logo, a despesa é passível de imputação de débito.

II – DOS CRITÉRIOS

Princípio da moralidade CF/88 e item 8.2.4, letra “b”, da Resolução 415/2011-TCE/TO – Pleno, nos termos do art. 19, §1º da Lei Estadual nº 1.818/2007.

III – DAS EVIDÊNCIAS

Demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal – TCE-TO, edital de licitação, laudo e ata de julgamento, termo de homologação e comprovante de pagamento no montante de R\$ 50.400,00 (**ANEXO I**).

IV – DOS RESPONSÁVEIS

São passíveis de responsabilização:

1. Johnnatan Rodrigues Guimarães – presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, CPF Nº 887.048.741-53, período de atuação – 01/01 a 31/12/2017. (End.: Avenida Araguaia s/n – Centro – Carrasco Bonito - TO. E-mail: jrguimaraes03@gmail.com), por ter efetuado pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços;

2. Avelina Alves Barros – assessora jurídica, CPF 020.701.661-55. (End.: Rua 2 s/n – Setor Rodoviário – Centro, Augustinópolis - TO. E-mail: avelina.barros@hotmail.com), por ter firmado contrato com o órgão, mesmo sabendo que o cargo em comissão ocupado na Assembleia era de regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço, nos termos do art. 19, §1º da Lei Estadual nº 1.818/2007 e por ter recebido pagamentos sem a devida demonstração da contrapartida efetuada.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se ao Relator:

- a) O conhecimento e recebimento desta REPRESENTAÇÃO, na forma do art. 142-A, V do RITCE/TO;
- b) Determinar a citação dos responsáveis acima mencionados, nos termos do art. 81, III da Lei nº. 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº. 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca da infração acima citada;
- c) Comunique o fato ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em razão da conduta praticada pela precitada servidora comissionada daquela Casa Leis;
- d) Comunique o fato ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas.

dl

Segunda Diretoria de Controle Externo, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Terezino Pereira da Silva
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 23.894-5
Coordenador da equipe de auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

TEREZINO PEREIRA DA SILVA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238945

Código de Autenticação: 4a4a7d3f1a365566d11839223b21074c - 19/10/2018 16:08:15

DILSON CARVALHO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238031

Código de Autenticação: b93fdd46013c75bec3c7e1f661046f16 - 19/10/2018 17:07:51

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 19/10/2018 17:40:44